

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016/DPE/
MT**Processo nº 36651/2023.****Locatária:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**Locadores:** JOSELITO GONÇALVES DE ALCÂNTARA.**Do Objeto:** Prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses**Data da assinatura:** 05/03/2024.

Da Vigência: O prazo de vigência o Termo Aditivo terá início em 30/03/2024 e término em 30/03/2025, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/1993.

Fundamento Legal: fundamentado no artigo 51, da Lei Federal 8.245/1991, bem como a Lei Federal 8.666/93, nos termos do Processo nº 36651, Parecer Técnico nº 75/2024.**Assinam:** Primeiro Subdefensor Público-Geral: Rogério Borges Freitas,**Rep Legais:** Joselito Gonçalves de Alcântara**Informações adicionais:** https://www.gp.srv.br/transparencia_dpem/servlet/home_contratos?1

Protocolo 1551316

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016/DPE/
MT**Processo nº 36650/2023.****Locatária:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**Locadores:** MARLI TERESA TERRA ME.**Do Objeto:** Prorrogar a vigência do contrato n.º 007/2016, por mais 12 (doze) meses.

Resguardar o direito em reajustar o valor do contrato, após a data de 21/03/2024.

Data da assinatura: 15/02/2024.**Da Vigência:** O prazo de vigência do Termo Aditivo terá início em 21/03/2024 e término em 21/03/2025, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/1993.**Fundamento Legal:** fundamentado no artigo 51, da Lei Federal 8.245/1991, bem como a Lei Federal 8.666/93, nos termos do Processo nº 36650/2023, Parecer Técnico nº 58/2024.**Assinam:** Primeiro Subdefensor Público-Geral: Rogério Borges Freitas,**Rep Legais:** Marli Teresa Terra**Informações adicionais:** https://www.gp.srv.br/transparencia_dpem/servlet/home_contratos?1

Protocolo 1551531

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021/DPE/
MT**Processo nº 349/2024.****Locatária:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**Locadores:** ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ e DOUGLAS ALVES DA CRUZ**Do Objeto:** Prorrogar a vigência do contrato n.º 016/2021, por mais 12 (doze) meses.

Resguardar o direito em reajustar o valor do contrato, após a data de 14/04/2024.

Data da assinatura: 27/02/2024.**Da Vigência:** O prazo de vigência do Termo Aditivo terá início em 14/04/2024 e término em 14/04/2025, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/1993.**Fundamento Legal:** fundamentado no artigo 51, da Lei Federal 8.245/1991, bem como a Lei Federal 8.666/93, nos termos do Processo nº 349/2024, Parecer Técnico nº 088/2024.**Assinam:** Primeiro Subdefensor Público-Geral: Rogério Borges Freitas,**Rep Legais:** Antônio Carlos da Cruz e Douglas Alves da DCruz**Informações adicionais:** https://www.gp.srv.br/transparencia_dpem/servlet/home_contratos?1

Protocolo 1551534

ATO Nº 138/2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **BRENDA PONCIANO DOS REIS**, no cargo de Ajudante Geral (DP-CNE VII), da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a ser lotada no Núcleo de Colniza, conforme a Lei 10.773 de 05 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 12.257 de 19 de setembro de 2023, com efeitos a partir da data de publicação.

Cuiabá/MT, 06 de março de 2024.

ROGÉRIO BORGES FREITAS

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso em Exercício

Protocolo 1551591

DECISÕES DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR**Julgados em 16/02/2024 (sessão virtual)****PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA:****1º. Processo nº. 299/2024.**

Interessado: Gabinete da Exma. Segunda Subdefensora-Geral, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha.

Assunto: Homologação da lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso, atualizada até 09/02/2024, publicada conforme a Portaria Nº 270/2024/DPG (Diário Oficial nº. 28.681 de 14/02/2024).

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, HOMOLOGOU A LISTA DE ANTIGUIDADE DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATUALIZADA ATÉ 09/02/2024, PUBLICADA CONFORME A PORTARIA Nº 270/2024/DPG (DIÁRIO OFICIAL Nº. 28.681 DE 14/02/2024)”.

2º. Processo nº. 35486/2023.

Interessado: Associação Matogrossense das Defensoras e Defensores Públicos - Amdep.

Assunto: Consulta ao Conselho Superior sobre remoção de Membros que não cumprem os requisitos do artigo 57 da LC nº. 146/2003, no caso de inexistência de outras inscrições. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ.**

DECISÃO: “POR MAIORIA, O COLEGIADO DIVERGIU DO VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. JÚLIO VICENTE DE ANDRADE DINIZ, UNIFORMIZANDO ENTENDIMENTO PELA IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE TESE, REFERENTE A INEXIGÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 665/20), NOS CASOS DE AUSÊNCIA DE CANDIDATOS INSCRITOS PARA CONCURSO DE REMOÇÃO. NOS DITAMES DO VOTO-VISTA DIVERGENTE REALIZADO PELO EXMO. CORREGEDOR-GERAL, DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR E APROVOU A RECOMENDAÇÃO REALIZADA EM SEU VOTO PELO CONSELHEIRO RELATOR DIRIGIDA À DEFENSORIA-GERAL PARA QUE OCORRA A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PERTINENTE E QUE CONSTE TAL POSSIBILIDADE DE FORMA EXPRESSA EM LEI, EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 130/23. OS CONSELHEIROS: DR. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS E DR. VINICIUS WILLIAM ISHY FUZARO, ACOMPANHARAM O VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ, QUE RECEBEU A CONSULTA PROPOSTA PELA AMDEP E, NO MÉRITO, ADUZIU PELA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO DE REMOÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS DO ART. 57, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 146/03, DESDE QUE OUTRO(A)(S) CANDIDATOS(A)(S) QUE ATENDAM OS REQUISITOS NÃO ESTEJAM INSCRITOS NO MESMO PROCESSO DE REMOÇÃO. O CONSELHEIRO, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR, REGISTROU VOTO, NO SENTIDO DE QUE NÃO COMPETE AO CONSELHO SUPERIOR, MESMO EM PRETENSO CONTROLE DE LEGALIDADE DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, EMITIR JUÍZO ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ESTADUAL EM FACE DE DISPOSITIVO OU PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, E NESTE CASO ANALISAR A VALIDADE DO ARTIGO 57, DA LC Nº 146, IMPLICA NECESSARIAMENTE, NO EXAME DE SUA CONSTITUCIONALIDADE

(EC Nº130/2023- ARTIGO 93. "B". DA CF/88). O QUE IMPÕE O NÃO CONHECIMENTO DESTA CONSULTA. POR SER TAREFA ESTRANHA ÀS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR. MESMO DA EVIDENTE CONSTITUCIONALIDADE QUESTIONÁVEL DA ATUAL REDAÇÃO DO ARTIGO 57. DA LC Nº 146/2003. PORÉM, EM RAZÃO DO DISSENSO RAZOÁVEL ACERCA DA INCOMPATIBILIDADE DA APLICAÇÃO RESTRITIVA DO ARTIGO 57. DA LC Nº 146/2003. ACERCA DAS REMOÇÕES. NÃO SE APLICANDO OS INCISOS I E II. NA HIPÓTESE DE OUTRO CANDIDATOS À REMOÇÃO. RECOMENDO QUE A DPG PROMOVA A INICIATIVA LEGISLATIVA PARA ADEQUAÇÃO DO ARTIGO 57. DA LC Nº 146/2003 À EC Nº130/2023- ARTIGO 93. "B". DA CF/88. O CONSELHEIRO, DR. GUILHERME RIBEIRO RIGON, ACOMPANHOU PARCIALMENTE O VOTO DE DIVERGÊNCIA. NÃO CONSENTINDO COM A RECOMENDAÇÃO DIRIGIDA À DEFENSORIA-GERAL PARA QUE OCORRA A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PERTINENTE."

3º. Processo nº. 31972/2023.

Interessado: Guilherme Ribeiro Rigon, Gonçalbert Torres de Paula, Nicolas Andres Vico Sierra, Fabio Barbosa, Diogo Madrid Horita e Josiane Alves Barros.

Assunto: Pedido de atualização das atribuições do Núcleo de Lucas do Rio Verde/MT. **CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA.**

"À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ENTENDEU PELA APROVAÇÃO DO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES APRESENTADO PELOS MEMBROS DO NÚCLEO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT. PREVALECENDO A DIVISÃO EQUÂNIME E EFICIENTE DO TRABALHO. NOS TERMOS NO QUADRO ABAIXO QUE RETIFICARÁ AS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO Nº.156/2023/CSDPMT. NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELA EXMA. CONSELHEIRA, DRA. MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA".

5ª Defensoria:	<u>Atribuição judicial e extrajudicial afeitas a 1ª Vara Criminal, Plenários do Júri, Execução Penal, Defesa e proteção da vítima de violência doméstica e atendimento à Cadeia Pública.</u>
6ª Defensoria:	<u>Atribuição judicial e extrajudicial afeitas a 2ª Vara Criminal, Plenários do Tribunal do Júri em crimes de feminicídio, atuação proativa como órgão de execução penal e Juizado Especial Criminal e atendimento à Cadeia Pública.</u>

4º. Processo nº. 5222/2021.

Interessado: Corregedoria-Geral.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - 5º Relatório Semestral - Dr. André Luciano Barbosa. **CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO.**

DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO, HOMOLOGANDO O PARECER EMITIDO PELA CORREGEDORIA-GERAL REFERENTE AO 5º RELATÓRIO SEMESTRAL PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DO DEFENSOR PÚBLICO. DR. ANDRÉ LUCIANO BARBOSA, SE POSITIVOS OS DEMAIS RELATÓRIOS AINDA PENDENTES DOS MESES DE OUTUBRO DE 2023 A MARÇO DE 2024."

5º. Processo nº. 5234/2021.

Interessado: Corregedoria-Geral.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - 5º Relatório Semestral - Dr. Marcelo Fernandes de Nardi. **CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO**

DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO, HOMOLOGANDO O PARECER EMITIDO PELA CORREGEDORIA-GERAL REFERENTE AO 5º RELATÓRIO SEMESTRAL PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DO DEFENSOR PÚBLICO. DR. DR. MARCELO FERNANDES DE NARDI, SE POSITIVOS OS DEMAIS RELATÓRIOS AINDA PENDENTES DOS MESES DE OUTUBRO DE 2023 A MARÇO DE 2024."

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2024.

Maria Luziane Ribeiro de Castro
Presidente do Conselho Superior

Protocolo 1551595

RESOLUÇÃO Nº 156/2023/CSDP CONSOLIDA A DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO, CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 146/2003 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS NÚCLEOS E SUAS RESPECTIVAS DEFENSORIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, nos termos de seu Regimento Interno (Resolução nº 92/2017/CSDP/MT), bem como artigo 21, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº. 146/2003 com alterações da Lei Complementar Estadual nº. 608/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo nº 5574/2020, que tratou sobre alteração da Resolução nº 101/2008/CSDP, distribuição de atribuições, conforme julgamento realizado perante sessão do Conselho Superior realizada no dia 20/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução estabelece distribuição dos cargos de defensor público, criados pela Lei Complementar Estadual nº 146/2003 e suas alterações, bem como a distribuição de atribuições entre os núcleos e suas respectivas defensorias, conforme **ANEXO ÚNICO**, no qual estão registradas de forma pontual, os julgados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso relacionados às atribuições, sendo tais julgamentos posteriores à Resolução nº 142/2021/CSDP, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28.094 de 29/09/2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 142/2021/CSDP e demais disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

NÚCLEO CÍVEL DE SEGUNDA INSTÂNCIA

(ALTERAÇÕES CONFORME JULGAMENTO DO PROCESSO Nº. 9299/2021, PERANTE 7ª ROCS EM 05/05/2023, DECISÃO OFICIAL PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº. 28.502 DE 18/05/2023. RESOLUÇÃO Nº 155/2023/CSDP DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº. 28.519 DE 14/06/2023).

NÚCLEO CÍVEL DE SEGUNDA INSTÂNCIA

DEFENSORIAS	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	ATUAÇÃO EM PROCESSOS CÍVEIS EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, BEM COMO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO INERENTE A ESSES PROCESSOS. ATENDIMENTO INICIAL ÀS AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, NA SEARA CÍVEL.
2ª DEFENSORIA	
3ª DEFENSORIA	
4ª DEFENSORIA	
5ª DEFENSORIA	
6ª DEFENSORIA	
7ª DEFENSORIA	
8ª DEFENSORIA	
9ª DEFENSORIA	
10ª DEFENSORIA	
11ª DEFENSORIA	
12ª DEFENSORIA	
13ª DEFENSORIA	

NÚCLEO CRIMINAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA

(ALTERAÇÕES CONFORME JULGAMENTO DO PROCESSO Nº. 9299/2021, PERANTE 7ª ROCS EM 05/05/2023, DECISÃO OFICIAL PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº. 28.502 DE 18/05/2023. RESOLUÇÃO Nº 155/2023/CSDP DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº. 28.519 DE 14/06/2023).

NÚCLEO CRIMINAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA

DEFENSORIAS	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	ATUAÇÃO EM PROCESSOS CRIMINAIS EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, BEM COMO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO INERENTE A ESSES PROCESSOS. ATENDIMENTO INICIAL ÀS AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, NA SEARA CRIMINAL.
2ª DEFENSORIA	
3ª DEFENSORIA	
4ª DEFENSORIA	
5ª DEFENSORIA	
6ª DEFENSORIA	
7ª DEFENSORIA	
8ª DEFENSORIA	
9ª DEFENSORIA	
10ª DEFENSORIA	
11ª DEFENSORIA	
12ª DEFENSORIA	